



### 5.7. COMPETÊNCIAS

Art. 66 Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, sem exclusão de outras atribuições previstas em lei:

I. planejar, coordenar e executar as atividades da CODERN, para realização de seu objeto social, e avaliar os seus resultados;

II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da CODERN e acompanhar sua execução;

IV. definir a estrutura organizacional da CODERN e a distribuição interna das atividades administrativas;

V. elaborar, em cada exercício, relatório da administração e as demonstrações financeiras, estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VI. elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da assembleia geral;

VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos a serem submetidos ao Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

IX. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

X. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XI. aprovar o seu Regimento Interno;

XII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIII. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XIV. aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da CODERN;

XV. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração;



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

- a) os programas anuais de dispêndios e de investimentos da CODERN com os seus projetos;
- b) os orçamentos de custeio e de investimentos da CODERN; e
- c) avaliação do resultado de desempenho das atividades da CODERN;

XVI. aprovar a lotação do quadro de pessoal;

XVII. deliberar sobre os assuntos dispostos no inciso III do art. 54 deste Estatuto, quando se referirem a valores inferiores aos limites de alçada definidos pelo Conselho de Administração;

XVIII. autorizar o afastamento de seus membros, por período de até trinta dias consecutivos, exceto quanto ao Diretor-Presidente que está sujeito à autorização do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto.

XIX. encaminhar ao conhecimento do Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços e aquisições realizadas sem prévia licitação, com as justificativas, excetuados os casos previstos nos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XX. aprovar contratos operacionais, utilização de infraestrutura portuária, serviços e facilidades, praticando preços que viabilizem o aumento de receitas;

XXI. aprovar minutas-padrão de contratos, acordos, ajustes e convênios;

XXII. autorizar a execução de obras ou serviços de interesse de terceiros que possam afetar os portos ou as vias navegáveis interiores sob sua responsabilidade, mediante parecer prévio, não vinculativo, do Conselho de Autoridade Portuária;

XXIII. fixar os preços dos produtos e serviços produzidos ou prestados pela CODERN;

XXIV. elaborar os planos e projetos estratégicos e de ação da CODERN e participar efetivamente das atividades de acompanhamento, do cumprimento e de sua atualização;

XXV. propor ao Conselho de Administração a criação, fusão, extinção ou transformação de unidades organizacionais;

XXVI. celebrar e zelar pelo cumprimento das metas de desempenho Empresarial e de gestão, estabelecidas entre o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil com a CODERN;

XXVII. zelar pelo cumprimento das metas de gestão estabelecidas o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil para a CODERN;

XXVIII. aprovar e submeter ao Conselho de Administração os planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da CODERN; e

XXIX. designar empregados da CODERN para missões no exterior.

Art. 67. Os diretores poderão constituir mandatários para a CODERN, hipótese em que especificarão em instrumento de mandato os atos ou as operações que os mandatários poderão praticar.



§1º O prazo de duração dos atos ou das operações a que se refere o caput deverá ser especificado no instrumento de mandato.

§ 2º No caso de mandato judicial, o prazo a que se refere o § 1º poderá ser indeterminado.

Art. 68. Aos diretores, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membros da Diretoria-Executiva, competem aquelas que lhes forem fixadas no regimento interno e as que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração e as delegadas pelo Diretor-Presidente.

### 5.8. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 69. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da CODERN:

- I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da CODERN;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações da assembleia geral, do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva;
- III. coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- IV. representar a CODERN em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- V. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VI. baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- VII. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições, nos termos da legislação vigente;
- VIII. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- IX. designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- X. convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XI. instalar e presidir as assembleias gerais de acionistas;
- XII. manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da CODERN;
- XIII. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;
- XIV. representar a CODERN judicial ou extrajudicialmente, ou perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, e nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;
- XV. editar atos que decorram das resoluções da Diretoria-Executiva;



XVI. praticar atos relativos à administração de pessoal e admitir, lotar, promover, transferir, punir e dispensar empregados e ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, facultada a delegação dessas atribuições a diretores e titulares de órgãos da CODERN;

XVII. fazer publicar o relatório anual de administração e os demonstrativos contábeis de encerramento de exercício;

XVIII. determinar a realização de inspeções, auditorias, sindicâncias ou inquéritos;

XIX. ordenar despesas e, com outro membro da Diretoria-Executiva, movimentar recursos financeiros e assinar títulos de crédito, ações e demais valores mobiliários; e

XX. prestar a assessoria necessária ao desenvolvimento dos trabalhos dos conselhos de administração, fiscal e comitê de auditoria.

## CAPÍTULO 6 CONSELHO FISCAL

### 6.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 70. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 71. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da CODERN as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

### 6.2. COMPOSIÇÃO

Art. 72. O Conselho Fiscal será composto de até 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I. um membro efetivo e seu suplente, indicados pelo Ministério da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que deverá ser o presidente do Conselho;

II. dois membros efetivos e seus suplentes, indicados pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

Art. 73. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo.



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

Art. 74. As reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas pelo seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do referido Conselho.

Art. 75. O Conselho Fiscal solicitará à CODERN a designação de pessoal qualificado para exercer as atribuições de secretaria e para lhe prestar apoio técnico.

### **6.3. PRAZO DE ATUAÇÃO**

Art. 76. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na CODERN, só poderá ser efetuado após decorrido tempo equivalente a um prazo de atuação.

Art. 77. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

### **6.4. REQUISITOS**

Art. 78. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

- I. ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II. ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III. ter experiência mínima de 3 (três) anos em pelo menos uma das seguintes funções:
  - a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta;
  - b) conselheiro fiscal ou administrador em Empresa;
  - c) cargo gerencial em Empresa.
- IV. não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e
- V. não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da CODERN, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da CODERN.

§1º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§2º As experiências mencionadas nas alíneas do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

Art. 79. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

§ 4º Os conselheiros indicados na forma dos incisos I a II do caput do art. 72 deverão ser previamente aprovados pela Casa Civil da Presidência da República.

### **6.5. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Art. 80. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 81. Além dos casos previstos em lei, ocorrerá vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, no período de doze meses.

Art. 82. No caso de vacância de cargo, renúncia ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o seu suplente, que o substituirá até deliberação da assembleia geral.

### **6.6. REUNIÃO**

Art. 83. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente da CODERN ou de qualquer de seus membros.

### **6.7. COMPETÊNCIAS**

Art. 84. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

III. examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social;

IV. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, constituição de reservas, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

V. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da CODERN, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

VI. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CODERN;

VIII. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da CODERN;

IX. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da CODERN;

X. examinar o RAINT e PAINT;

XI. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XII. pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria-Executiva;

XIII. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XIV. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XV. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XVI. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da CODERN no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

Art. 85. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 86. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

Art. 87. As atribuições e poderes conferidos por lei e por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da CODERN.

Art. 88. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela CODERN.

Art. 89. Os membros do Conselho Fiscal, ou no mínimo um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

**CAPÍTULO 7  
COMITÊ DE AUDITORIA**

**7.1. CARACTERIZAÇÃO**

Art. 90. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 91. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 92. O Comitê de Auditoria será implementado na CODERN após aprovação das remunerações de seus membros pela Assembleia Geral.

**7.2. COMPOSIÇÃO**

Art. 93. O Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.

Art. 94. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 95. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da